



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 203300-52.1992.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ALEXANDRE CAESAR, Advogado: Márcia Ferreira Bernardino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): PAULO GUSTAVO MENEZES DA GAMA LIMA, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107500-89.1995.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ULYSSES NASCIMENTO VALENÇA, Advogada: Maria Aparecida Nascimento Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 73200-45.1997.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Marcelo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 86000-70.1997.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): EDUARDO PASTORELLI DE SIQUEIRA, Advogado: Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Agravado(s): LA GULA EMPANADAS LANCHONETE LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): GLICERIO ADOLFO ROJAS, Agravado(s): DARUMA TELEMÁTICA LTDA., Agravado(s): VELEDA VIANA GALVÃO, Agravado(s): DARUMATEC TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA E TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Leila Regina Alves, Agravado(s): C L G COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): RUFO FREDERICO GRAVATÁ GALVÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 54700-74.1998.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): EUCLIDES CANALI, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5200-88.2001.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIA BEZERRA RODRIGUES, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120200-93.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO



ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JESANES MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5100-28.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 289300-89.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Mário Dotta Júnior, Agravado(s): GABRIEL RICARDO NEVES PEREIRA, Advogado: Marlon Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79700-19.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): ROBINSON LUIZ DA SILVA BRAGA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 124400-47.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCILA ROJAS VILLELA OSÓRIO, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): GUAJARINO DA SILVA COSTA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Agravado(s): SECAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Raul Ferri, Agravado(s): ESPÓLIO de SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 163300-47.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AURIMENES JOSÉ LEANDRO, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229500-13.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): EUNICE DA SILVA BARCELOS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 256800-83.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Luís Monteiro



Rondelli, Agravado(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 74700-46.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maico da Silva Melo, Agravado(s): MÔNICA DE CARVALHO DA COSTA NOGUEIRA, Advogado: Erika Cruz de Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1854700-65.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUSA GRUBER, Advogada: Sabrina Zein, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrido NEUSA GRUBER; e Agravados e Recorrentes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; II- a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 46600-08.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Nilson Amorim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 151000-41.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fernando de Oliveira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 163400-95.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALTAIR RODRIGUES, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214300-79.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA MORENO, Advogado: Leandro de Moraes Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268100-62.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Advogado: Marcelo Mariano, Agravado(s): JOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15500-23.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDUARDO REZENDE BELLEI, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 134700-38.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MARIA ELIZA FIORE, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): RESOURCE INFORMÁTICA LTDA.,



Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): COOPERATI - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE INFORMÁTICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 158500-83.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NADIR MIRIAN VIEIRA NOVO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 171700-42.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ELIANA REGINA MONZANI MARTINS, Advogado: Antônio Roberto Monzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3300-89.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATÉRIA PRIMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA. - ME, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): HUMBERTO GUIMARÃES DA ROCHA, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Agravado(s): LABORATÓRIO MABI LTDA., Advogado: Gilberto Herschdorfer, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SOUZA BACELLAR, Agravado(s): ARTUR DE SOUZA BACELLAR, Agravado(s): MANOEL AUGUSTO SPERB BACELLAR, Agravado(s): LABORATÓRIO AJ DIAGNÓSTICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15100-65.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): PRISCILA REGINA BUENO DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26100-56.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ésio Costa Júnior, Agravado(s): IVANI MILESI, Advogado: Josanoski Soriano de O. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27200-44.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DILMA LOUREIRO JACQUES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 53700-53.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): DORACI GOMES DE SOUZA, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57000-41.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E OUTRA, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ PIRES, Advogado: Valdir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59600-51.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): PATROCÍNIO VICENTE, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106700-14.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS S.A. - CETREL,



Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravante(s): EDNALDO DA COSTA SILVA, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 107100-65.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDENILSON MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aghata Daciu Rocha Palácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112700-08.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): NEUCI ROSA DA SILVA, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144700-98.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ANDERSON MACEDO PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Éder Santana de Oliveira, Agravado(s): ECOPÁTIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marcello Damianovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144900-08.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DIVINEW EMPRESA BRASILEIRA DE REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, Agravado(s): HILSON FREIRES DOS SANTOS, Advogada: Rosimar da Silva Aranha Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 178500-82.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LITOCARGO CARROCERIAS E VIATURAS LLTDA., Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): MANOEL CÍCERO XAVIER, Advogado: Gabriela Ribeiro, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de TREVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 223800-98.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERIC DE ARAÚJO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do empregado, nos termos do artigo 500 do CPC.; **Processo: AIRR - 227800-56.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): POLITEC - INTELIGÊNCIA EM TI LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOÃO MANOEL DOS SANTOS NETO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 248800-52.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIOMAR CORDEIRO CINTRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Denise Pires Berr Cervo, Advogado: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 252200-68.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): PEDRO CARMELLO PEREIRA, Advogado: André Braga Bertoleti Carriero, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): AVANT ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): ABL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Dias Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 255900-34.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LOPES, Advogada: Maria Luiza Gonçalves de Oliveira Capone, Agravado(s): REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA., Advogado: Gleibe Pretti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 402900-04.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-64.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA BEZERRA CAVALCANTI GALINDO, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 359-78.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): JOÃO MARCOS GONZAGA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 507-90.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZA SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Raphael Carlos Sattamini Martins, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 537-54.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ISRAEL SUTIL DE OLIVEIRA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 569-02.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): FREDERICO DAVEIS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800-83.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON LUCAS LOMBARDO DOS SANTOS, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1300-80.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1398-29.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1544-55.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NEREU LUIZ GRACIANO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1560-19.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE, Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): CONDOMÍNIO MORUMBI PLAZA, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1716-31.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): KÁTIA DA SILVA ROCHA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1780-43.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ WILSON MACEDO DA SILVA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2309-81.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): THELL ÂNGELO BASTOS MARTINS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 108000-13.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



AEROPORTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): NAURIO DE MELO VALDINO JÚNIOR, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-70.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 88-49.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): JAIR DOS ANJOS FIGUEIREDO, Advogado: Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Agravado(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 134-18.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FABRICIO EDUARDO KUBOTA, Advogada: Maria Lúcia Miüller Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 295-65.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KATIA APARECIDA DO CARMO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 370-52.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): VICTOR DA SILVA NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 371-23.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRIAM LEITE MARTINIANI, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 677-34.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA., Advogada: Rosicler Aparecida Magiolo, Agravado(s): JOSÉ RENATO PEDROSA CAETANO, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 692-75.2011.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): FÁBIO ISRAEL SCHMITZ, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 705-77.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): C.S.U. CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VIVIANE BALBINO MEDEIROS, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 890-58.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCELLE CHIMER MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Alberto Benoliel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 934-96.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MALAAMADA BOLSAS E PRESENTES LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): DANIEL MOTA BORGES, Advogada: Maria do Pilar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 967-30.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA BITTENCOURT, Advogado: Fábio Moia Teixeira, Agravado(s): L.A.P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1065-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): KISMARA ANTUNES LIMA ROSSIGNOLLI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1207-59.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIPA NORDESTE - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Wagner Martins Ramos, Advogado: Oswaldo Roberto Junior, Agravado(s): GENILDE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1234-64.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BARBOSA, Advogado: Rogério da Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1372-38.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Gustavo Kelly Alencar, Agravado(s): FLÁVIO DE AGUIAR, Advogado: Paulo Roberto Carnaúba de Menezes Filho, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1382-59.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Diego Dantas Santos, Agravado(s): SUSI PAULA VIEIRA SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): LUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (NA PESSOA DE SEU SÓCIO HUADSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1458-21.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TADEU JESUÉ MARQUES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1584-51.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado:



Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2066-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ZANCA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2217-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): MARCOS SABINO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2410-17.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): JAILSON SOARES DE MORAIS, Advogado: James Eduardo Crispim Medeiros, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2416-07.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): ADAUTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2466-80.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): RONALDO APARECIDO PEREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2468-22.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): MARCOS DA SILVA TIBURCIO, Advogada: Priscila de Paula Spiandon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2743-73.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NEUZA CHAVES REIS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 8633-51.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CATARINA TURISMO S.A. - SANTUR, Advogado: Sérgio Lehmkuhl, Agravado(s): MOACIR FERNANDO MACHADO, Advogado: Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 75000-91.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ROMILDA DA PENHA RIBEIRO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 128-43.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira



Castro, Agravado(s): ALINE CRISTINA TEIXEIRA DE BARROS, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217-73.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ADEMILSO ELIAS NUNES, Advogado: João Tadeu Argenti, Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 395-97.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): IVAN MARTELLO, Advogado: Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 476-56.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELISBERTO FERREIRA, Advogado: João Eudóxio da Silva Neto, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): PRATIC LIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: João Eudóxio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 478-34.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): RODRIGO MAIA DA SILVA, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 514-28.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO, Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Agravado(s): RILMA ALVES FREIRE, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Agravado(s): ANA MARIA CALAZANS SILVA, Advogado: Rogério Ribeiro Carneiro da Silva, Agravado(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Adonias dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 549-36.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - SPDL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ELÁDIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Pedro Alves de Oliveira, Agravado(s): NEWS PAPER AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA., Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Agravado(s): FOLHA DE SÃO PAULO, Advogado: Reginaldo Carlos de Araújo, Agravado(s): BELO NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 566-34.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE MIRANDA, Advogado: Dídima Bastos de Souza, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 601-93.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Paloma Dornas dos Santos, Agravado(s): RONNIE VONN PEREIRA VENANCIO SILVA, Advogado: Francisco Eugênio de Abreu Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662-96.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Agravado(s): HILARIO DE SÁ BARROS, Advogado: Mauricio



Fernandes Vallejo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 708-95.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCELENA SOARES DA SILVA, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 721-67.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELLO ABREU CABRAL, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791-36.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DONIZETE MARTINS, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): CONSLADEL CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800-76.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALENITA FERNANDES BARROS, Advogado: Cirço José Ferreira, Advogada: Luci Mara Sestito Vieira, Agravado(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: André Yudi Hashimoto Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 855-86.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES HAMUDE, Advogado: Rosália Rios Marôt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 888-93.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANILO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AMOI, Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 900-32.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELIAS ESPERIDIÃO LIMA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 919-44.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA MIGUEL, Advogado: Luiz Henrique da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 979-26.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA., Advogado: Fabiano Salineiro, Agravado(s): ROGÉRIO DA COSTA MARTINS, Advogado: Luís Wanderley Rossetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 983-60.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Teixeira, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Agravado(s): VANESSA ZANIN ROCHA, Advogado: Roland Hasson, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1048-59.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HIROCO HAMADA PEREIRA DE BARROS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1122-65.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGEFEL - ENGENHARIA CIVIL E FERROVIÁRIA LTDA., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): LEUNILSON PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSÓRCIO LINHA AMARELA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1141-81.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO BATISTA DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1196-70.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ADRIANA CROVADOR DE SOUZA, Advogado: Luciano Brittes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1227-70.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GLAUCIA TURATO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1235-14.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Jurandir Lins, Agravado(s): AÍRIS CLÁUDIA BRITO COSTA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1274-56.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOANA SOARES FERNANDES, Advogado: Carlos Leandro Maidana da Silva, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Alessandra Francisco de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276-96.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jose Amaury Batista Gomes Filho, Agravado(s): ALDENIR ALVES DA SILVA, Advogado: José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1296-92.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÔNIA MARCO ANTÔNIO, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Juliany Yeda Gomes Giesteira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1301-21.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Samuel de Almeida Neto, Agravado(s): MASTERSEL



INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ADILSON LOFIEGO, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Ressalvado o ponto de vista do Exmo. Ministro Alberto Bressiani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1321-61.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patricia de Almeida Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1323-77.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO MARLON MESSIAS, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Advogado: Thais Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): PENÍNSULA INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1415-59.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Menezes Santana, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS - CIP, Advogado: Marcus Vinicius Tambosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1453-96.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CEZAR BESSON, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1496-63.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MARCHI, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1509-38.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Drausio A. Villas Boas Rangel, Agravado(s): RAIMUNDA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Leonardo Francisco de Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1526-60.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): LUCIANO MOTHE LINHARES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1543-61.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO SOUSA D'ALMEIDA, Advogada: Maria da Soledade de Jesus, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS E OUTROS, Advogado: Rodrigo Celso Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1638-91.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): BÁRBARA DAMIANA CONDE DA SILVA, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Agravado(s): PLAYCRED PROMOÇÕES E INTERMEDIações LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1684-51.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ORSON BELFORT VIANA DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ariovaldo José Zanotello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1713-03.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEIDE LUZIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogado: Fernanda Rodrigues Centeno, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1751-64.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISLENE DE SOUZA SANTOS BICO, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2157-35.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): GISLEY RODRIGO PATROCINIO, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2171-87.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÉBER VICENTE SOBRAL, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Agravante(s): CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO PRUDENTE PARQUE SHOPPING, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2240-83.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO EDSON SILVERIO DE ALMEIDA, Advogado: João Eduardo Ascencio, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogado: Aline Garcia da Silva, Agravado(s): ÚNICA SOROCABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCOBA - SAAE, Advogado: Diogenes Bertolino Brotas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2248-45.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): KAREN ZAMBEL, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2279-21.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Eunice de Melo Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSIMAR NOVAIS DE LIMA, Advogado: Thyago Garcia, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Mauricio Flank Ejchel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Redigirá o



acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2370-15.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ AROLDO VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2412-02.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): SALVADOR MARTINEZ PEREZ JUNIOR, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2481-78.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): PEDRO EMÍLIO MENDES MARQUES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3195-67.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210020-03.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AMÉRICO ANTONIO DANTAS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24-20.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEKSANDRO FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26-95.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LUZ BARBOSA, Advogado: Andrey Ítalo Coelho da Silva Rogério, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81-61.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): HAMILTON ROCHA JÚNIOR, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 120-89.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SEBASTIÃO MARTINS, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 122-**



15.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ARNALDO ALVES NETO, Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 187-58.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LETÍCIA CRISTINA ROGOLIN, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): DESPACHANTE ANÁLIA FRANCO LTDA. - ME, Advogado: Roberto Amorim Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200-31.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226-35.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN JOSÉ FIGUEIREDO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 234-67.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): JOELMA RODRIGUES DUARTE MARTINS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 287-25.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): URIANDER ROBERTES, Advogado: Diogo Mário Fernandes Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 292-59.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): MARCELLE MENDES DOLZAN, Advogada: Elisiane Alves de Castro, Agravado(s): SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA. - SINARODO, Advogada: Leila Domingues Seelig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 294-55.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Pierre Tramontini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 305-70.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): GABRIEL FERNANDO HENNING DILL SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 343-**



86.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESMERALDO DOS PASSOS JÚNIOR, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 373-20.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUERODIESEL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): ADRIANO SILVA DUTRA, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 400-32.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Godoi Martins, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Agravante(s): COBRANÇAS PARANAENSE S/S LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Thiago de Lima, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): DAVI LUIZ DE SOUZA, Advogado: Zeno Simm, Advogada: Adriane Santos Sella, Agravado(s): ITAU UNIBANCO SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 405-35.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÓVIS ANTONIO CORAZZA DE SOUZA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 437-96.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): ANA CÉLIA REIS CORREIA ASSIS, Advogado: Almiro Alves Soares Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 457-27.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANI DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 459-78.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALFA RODOBUS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Felipe de Barros Miranda Mohaupt, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 468-31.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): NELSON MIGUEL DE BRITO MARTINS, Advogado: Gustavo Amorim Corrêa, Agravado(s): F L S POMPEU, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553-43.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): EDMAR GONÇALVES, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 627-12.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): ROBERTO ALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: David da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686-64.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIAO



CLAUDIO, Advogado: José Aparecido Machado, Agravado(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 714-03.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): RINALDO MASSAMI ENDO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 722-39.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEFINA ANA FRANCHI DA CUNHA, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 761-72.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO MARTHINS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Altamir Carvalho Nepomuceno, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778-72.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RENATA DE SOUZA FRANCO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815-09.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: César José de Lima, Agravado(s): GILSON DE SOUZA CARVALHO, Advogado: José Augusto Scarré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 851-42.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ELEANDRO SILVA DE LIMA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 855-38.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAIELE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 58767/2016-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 921-89.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAULO ROSA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Agravado(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 953-08.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VINICIUS JACOB PIRES, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 994-03.2013.5.15.0043 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Diego Pereira de Souza, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): JOSÉ ELIEZER DOS SANTOS GOMES, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): RODOVIARIO RAMOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1024-92.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): VALDIR JOSÉ BUTZKE, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1041-95.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): JAIR SILVA DE JESUS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1055-78.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ENEAS FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1079-08.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renata Alves Guterres, Agravado(s): DAYANA ERIKA LESSA BORGES, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1084-27.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Cristiano Carvalho da Fonseca, Agravado(s): CARLOS MARIA DO NASCIMENTO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132-76.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Izaura Lisboa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1134-90.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SEVERINO GOMES DA SILVA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): EMPREITEIRA LUCIA CARDOZO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1155-22.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO, Advogada: Avanir de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213-45.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO CHAIN CAMPANA, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1264-28.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): JUSCELINO ALVES DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SERCOMTEL CELULAR S.A., Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1284-91.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): LUIS CARLOS RITZEL, Advogada: Jonéia Ferreira dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1310-29.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA DE SOUZA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1423-95.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): IZAQUE PRAXEDES DA ROCHA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1496-11.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1527-67.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravante(s): TEREZINHA SANAE SHIMABUKURU, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1538-97.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOÃO EULALIO GOLTZMAN, Advogado: José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1562-90.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): WANDERLEI LIMA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): RODOBRAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Danielle Rosa e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1566-73.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSE MARIA OLIVIA DE CASTRO, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1583-50.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: José Edilson Gonçalves, Agravado(s): OLÍMPICA ACADEMIA DE NATAÇÃO LTDA., Advogado: Lucas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1600-90.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA GORETE NEVES DINIZ SILVEIRA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1640-40.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA. - RECAL, Advogada: Suenya Maria Patricio Araújo, Agravado(s): RUST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1774-71.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ROSIMARI BORTOLETTO BUTINHÃO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1811-04.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ZAQUEL DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Simone Vieira Fernandes, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1933-32.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON LUIS SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): BANDA LIVRE TERCEIRIZAÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Michelle Sponchiado, Agravado(s): DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: OTÁVIO KOVALHUK, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1953-16.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARMEN SÍLVIA TASCOTTI, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1964-92.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - USICORT, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): RONEY LUCIANO PIO, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2067-76.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVI COSTA AGUIAR, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): BUENAVISTA CONDOMÍNIO PARQUE, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2330-82.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO DA SILVA PAULOVIC, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2372-80.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AC NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUIZ HIGINO EVANGELISTA NETO, Advogado: Humberto Paulo Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2507-41.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ROBSON ROSA NASEH, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2572-39.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ana Maria Campos Bicalho de Lana, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRAIN TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2580-72.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SERGIO CALDEIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2692-95.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRCEU JOSÉ MARTINS BRAGA, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): AFFAIR SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Serge Atchabahian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2767-14.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): DOMINGOS MARTINS DE SOUSA, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2793-73.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ANDERSON BRITO DE SOUZA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2854-15.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): JAIRO BORGES SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2911-83.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): RENATA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Israel de Moura Fátima, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogada: Ana Luiza Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3030-03.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Jose Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s):



EDVALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3122-19.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENVINDO DANILO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3369-66.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Agravado(s): MARCELO DI FABIO, Advogado: Suzel Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3403-23.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3484-88.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): JULIANA ALVES, Advogado: Ademir Amaro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com divergência de fundamentação.; **Processo: AIRR - 4118-89.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): CREDISON OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Carlos Humberto de Oliveira Junior, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ALMEIDA FILHO & CIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10009-12.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): JERÔNIMO DE JESUS SILVA, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10254-87.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE FERNANDES FREIRE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10259-56.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): MIRELLA MENDES VASCONCELOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Vinícios Medina Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10312-46.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA GESTÕES SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Advogada: Luciane Machado, Agravado(s): ANDRÉIA DA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Gilnei Barpp, Advogado: Athayde Martin Crema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10331-29.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ CARVALHO, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10364-**



47.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SIMONE MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Marcela de Oliveira Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10426-85.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): MAYZA THEREZINHA LIMA SARDENBERG, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10458-87.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLÍNIO ALBERTO DE OLIVEIRA XAVIER, Advogada: Ana Dilma Conceição Melo de Miranda, Agravado(s): SOLUCAO - DISTRIBUICAO, TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP, Advogado: Jorge Roberto Aun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10515-23.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS DE ALMEIDA CASTILHO, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10560-56.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10642-98.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): VÂNIA VERSIANE DE LIMA, Advogado: André Luís Rocha Ferreira da Silva, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10848-72.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ALVES DE SOUZA, Advogado: José Ferreira Gómez, Agravado(s): CONDOMÍNIO CAPITÃO DOMINGOS RODRIGUES, Advogada: Barbara Motta da Costa Marques, Advogado: Salvador da Costa Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11064-06.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LYSIA MARIA CARVALHO PAES LEME, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11246-48.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GUILHERME HRUBY, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11318-94.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOEL DE ASSIS PADILHA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11371-**



60.2013.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): SILVIO CESAR NAZARIO, Advogado: Valéria Azeredo Isaac Borges, Agravado(s): IDEAL SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11669-61.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA CARNEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11715-25.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DOUGLAS HAMILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12195-72.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO BRAGA, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24132-57.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): POLO ANDAIMES LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo de Oliveira Campolina, Agravado(s): MILTON DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Hélio Ferreira Júnior, Agravado(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 53000-26.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAILSON RODRIGUES RAMALHO, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 53500-98.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ESPARTANA DE FÁTIMA CARDOSO LIMA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77500-90.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WANDE BRITTES MOREIRA NETO, Advogado: Bruno Veronesi Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 153800-77.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Felipe Soares Oliveira, Agravado(s): ARI MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Higo Luiz Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210145-47.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KÉSIA SILVA DE LIMA, Advogada: Simone Leite Dantas, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: André Ricardo de Almeida Nóbrega, Advogado: Francisco Nobre



de Almeida Neto, Advogado: Olívia Oliveira Siqueira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 29-75.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADRIANA DOS ANJOS DA ROSA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30-71.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): EDSON DA SILVA COELHO, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 45-31.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): DANIELI PINHEIRO DOS REIS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 47-18.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): CLEODETE DA SILVA SOARES RAMOS, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71-11.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE MUNIZ DA SILVA, Advogado: Fabio Scolari Vieira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106-55.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): LEIDE MARA GUEDES, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 106-87.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 106-86.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): MOACIR MACHADO FERRAZ, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 145-19.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): MAURÍCIO ARAÚJO ROCHE, Advogado: Devid Benedito Barbieri, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164-39.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AMADO DE SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 196-56.2014.5.11.0451**



da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Carlos Alberto de Queiroz Barreto, Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Waldenize Roberto Teixeira, Agravado(s): ELIONALDO FERNANDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 208-95.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Luiz Roberto Sgarioni Júnior, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 213-33.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): DANIEL BRAGA DA SILVA, Advogado: Luciano Langaro Formighieri, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217-29.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229-36.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ IVANILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 245-74.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): DÊNIS LEIS SOUZA SILVA, Advogado: Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 245-68.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILENE MELO DE ANDRADE BOSQUETTI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Sergio Roberto Alonso, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262-19.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OESTETRIGO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Agravado(s): DIEGO PATRÍCIO DE MORAIS BEZERRA, Advogado: Antônio Clovis Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 274-89.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSIANE DE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 277-75.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Rodrigues Fontes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 288-08.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Rafael Antônio



Rebicki, Agravado(s): ADELAR FARIAS, Advogado: Maicon Jean Mendonça Schreiner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 311-81.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AIRTON DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): AGROPASC ASSESSORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: José Sérgio Ferreira Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 320-16.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MÁRCIA REGINA VAZ DE BARROS, Advogado: Almir Momteiro da Costa Júnior, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 360-51.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARINA FAGUNDES SAVEDRA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 374-08.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MAGALI KLINK LUIZ, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 384-83.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre da Silva Leme, Agravado(s): ARAÚJO & CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI - ME, Advogado: Vagner Aparecido Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 472-87.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANEN SANEAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): SIDNEI ALCANTARA E OUTROS, Advogada: Neuci Aparecida Allio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476-88.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ARAUJO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: José Antonio Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491-70.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMINIO QI 15 CHACARA 15, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): JULIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Claudius Staerke Vieira de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 503-96.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANILDO LUIZ DO CARMO, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): ATUAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniela Hermanas Alves Andreotti, Agravado(s): EDIFÍCIO AIRPORT HOTELS, Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 515-04.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLAUDEMAR LOPES DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 515-04.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): COOPCANA - COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 524-66.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 525-73.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Thiago Vedana, Agravado(s): MARCIA TENDE, Advogado: Aline Metzelm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 528-63.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): JOSÉ JESSEY ALVES DA SILVA, Advogado: Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545-33.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROBSON BARROS FREIRE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 548-61.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CAETANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Kênio Marcos Santos e Silva, Agravado(s): DINAMUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 594-74.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WILLAME NUNES DA SILVA, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 607-39.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMÍLIO EDUARDO MOREIRA BARBOSA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): GLOBAL SERVICOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Patrícia Becker de Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 621-69.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan



Gatiboni, Agravado(s): SANDRA MARA DA SILVA, Advogado: Iura Garbin, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 660-39.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DALVA DO SOCORRO SILVERIO DA SILVA, Advogado: Roger Striker Trigueiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, Procurador: Anderson Veloso de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 675-59.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIA SELMA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 685-17.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): GISLAINE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Luis Carlos Menezes de Almeida, Advogado: Renato Greskiv, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Regina Fátima Wolochn, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Schell Júnior, Advogado: Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710-98.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): ALLAN DORNELLES DE SOUSA BELO, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Jose Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 725-26.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Roberta Mattana, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 754-25.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): MARIA FERNANDA BOZZI, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 791-11.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANUZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): OLIVIERI E SCARDAMAGLIO LTDA., Advogado: Eliseu Castro Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 802-88.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JP DE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA MARQUES, Advogado: Gilberto Anderson Bose Liker de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807-80.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KÁTIA KELLY DE MORAIS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA



DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 830-32.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL VICTOR SOBRINHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834-47.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): IVANY SOBREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838-17.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Santiago Pereira, Agravado(s): PROMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Izabel Cristina Bonini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 847-16.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Joelcio Santos Madureira, Advogado: Jonny Jeferson S Madureira, Agravado(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 862-27.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDISON DE PAULA MACHADO FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista do Reclamante, tendo em vista a determinação de devolução do processo nº TST-RR-139-14.2014.5.02.0443, de relatoria do Exmo. Desembargador Convocado ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS, ao eg. TRT da 2ª Região, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014), em razão da existência de atuais e conflitantes decisões no âmbito do TRT sobre o tema "CODESP - HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO PARCIAL - SÚMULA 291/TST - APLICABILIDADE"; b) a imediata devolução dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência no que tange ao tema "CODESP - HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO PARCIAL - SÚMULA 291/TST - APLICABILIDADE", também no tocante ao presente processo, a saber: Processo nº TST-RR-862-27.2014.5.02.0445, sendo Recorrente: EDISON DE PAULA MACHADO FILHO e Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP; c) que, após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo", seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito; e d) a expedição de ofício ao Exmo. Ministro Presidente do TST e ao Exmo. Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos desta Corte, comunicando o teor da presente decisão, para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 863-54.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): RITA ISABEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 886-67.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JAQUELINE FARIAS MENDONÇA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 900-75.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): SIDENIR GERALDO ROCHA, Advogado: Fabiano Laranja Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 913-63.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Júlio César Pereira Botelho, Agravado(s): PAULO ROGERS CAPRONI, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 928-28.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIAO OLIVEIRA DAS CHAGAS, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 937-79.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAPITAL ROSSI EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogada: Luana do Nascimento Jucá, Agravado(s): E.F. DIAS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Paulo Sérgio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 942-62.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ CAVALCANTI PEDROSA, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 993-30.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DE PAULA, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000-21.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SERRA E OUTRO, Advogada: Thaina Raquel Roques Pereira, Advogado: Fabiano Laranja Ribeiro, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001-35.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO PIFFER AFFONSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1008-52.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): SIMONE BEATRIZ BACCAN, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1028-88.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JESSICA MADALENA ROSA DA SILVA, Advogado: Cleodilson Luis Sforzin, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogada: André Aliche De Vivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1039-35.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO GOIÁS / GAE, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): ALTAMIR VIEIRA LOPES, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1062-46.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO PEREIRA DE ABREU JÚNIOR, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1098-09.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Advogado: Fernando César Ribeiro Nogueira de Azevedo, Agravado(s): ILZA BENEDITA DE OLIVEIRA, Advogado: Mirela Cristina Barrueco Barbi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1137-11.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: José Eduardo dos Santos Olíva, Agravado(s): HALSE MICHELLINE TAVARES COELHO, Advogado: Halse Michelline Tavares Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1166-93.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMAR SIMÕES DE MORAES, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182-24.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): HENRIQUE GERALDO GIANI RIBEIRO, Advogada: Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1184-44.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMARILDO BARRETO SILVA, Advogado: Isilda Campião Baia, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1193-70.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNA MARIA DE URZEDO FERREIRA, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Advogado: Thiago Barbosa Ferreira Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de Urzedo, Advogado: Reyton Cley Freitas Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1206-18.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MÁRCIO COSTA ONETY, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1211-84.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): STELLA EMERY SANTANA, Advogado: João Menezes Santos Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213-**



64.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Camilla Ribeiro Cunha, Agravado(s): MICKAELLEN CRISTINY NUNES DA SILVA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1232-26.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): FREDSON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1253-69.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CONSTANTINO PORTUGAL DOS SANTOS, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1273-49.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO DO SUL S.A., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): BENEDITO MARTINHO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Riskalla Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1371-98.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CÉU ENCANTADO S/S LTDA., Advogado: Cristiano Lustosa, Agravado(s): ANNE CAROLINE CHAGAS NEVES, Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1414-19.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ADIR NEVES E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1463-59.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOSÉ CARDOSO ANASTÁCIO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1480-79.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCILDES DE RAMOS, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1489-21.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HILTON OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1500-14.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Fabiana Reis Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1512-44.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): POLISTAMPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): E&F REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): SELMEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Vaz Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1520-62.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): CÉLIA DA SILVA RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1539-83.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACI RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1555-24.2014.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LSM BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DIEGO NASCIMENTO VILAS BÔAS, Advogado: Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1686-71.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: José Sucasas Hubaix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1739-26.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): WENNES ALVES DA SILVA, Advogado: MARIESI TEIXEIRA CORREA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1858-70.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): THALES MAGNO DA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): TRANSOFIA - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E MALOTES LTDA., Agravado(s): TRANSJULIA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1868-49.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Agravado(s): MIRIAM DOS SANTOS NILSEN, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1906-49.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HELOÍSA MOREIRA GOMES, Advogado: Vanderley Almeida Clarindo, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2099-49.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): RAQUEL GIANNELLI, Advogado: Ney Alves de Simone Coutinho, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2144-96.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães,



Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VALTER REGINALDO DE ALMEIDA, Advogada: Valdete de Oliveira, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): VIGLIS VIGILANCIA LTDA., Advogado: Alberto Brito Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2161-97.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CASSIA REGINA BORGES, Advogado: Otavio Augusto Monteiro Pinto Alday, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2171-45.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): OSVALDINA MENDES DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2182-10.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO SOUZA MATOS, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2212-36.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): MÁRCIO GERALDO SOARES, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2278-78.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAIS BRASIL ATACADO E VAREJO S.A., Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): FLÁVIA LUCIANA DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Júlio César Torezani, Agravado(s): DIAMANTINA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2581-59.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DA CASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): IARA CHRISTIAN DE AZEVEDO PONTES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2939-68.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA CRISTINA POLLA GARCIA, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10036-29.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): JOSÉ MAURICIO GONÇALVES COSTA, Advogado: Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10127-62.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): CLÁUDIA BINATTI CÂNDIDO, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10256-02.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL ANDRÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Edson Alexandre Gomes Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10286-21.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS REIS, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10418-22.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCINEY WAGNER ANTONIO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10652-32.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Rizabelly Costa Naldi, Agravado(s): MARCOS VINICIUS ZACARIAS RODRIGUES, Advogado: Reinaldo José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10714-49.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANA PAULA SILVA MACHADO, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10792-32.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): EVANDO GOMES DOS REIS, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10931-20.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogada: Lais Teixeira Maia de Araújo, Advogado: Breno Vieira dos Santos, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11059-95.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): MARCOS DECRIS PERES BARUECO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11850-07.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Rizabelly Costa Naldi, Agravado(s): ARTHUR GOMES DO VALE, Advogado: Reinaldo José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20231-95.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAVTER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): EDIVAN SUZI RAMÃO REPRESENTADO POR IVAN RAMÃO, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24671-45.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas



Júnior, Agravado(s): JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Menin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 45800-03.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravante(s): ARTHUR WENDELL MEDEIROS RAMALHO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 129400-19.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): KEVIN LUIZ GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s): SKY BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130521-88.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRÍCIO LEITE BENÍCIO, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130860-89.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DÁRCIO ALVES DE BRITO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130999-41.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Rommel Cirne Eloy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 156800-74.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): MARIA REGINA DA SILVA, Advogada: Cristiane Travassos Lima de Medeiros, Agravante(s): GONZAGA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Harrison Alexandre Targino, Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 500745-45.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELSON DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000019-58.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELI ALBERTINI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000070-72.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIRENE NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001286-**



65.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Ana Leila Black de Castro, Agravado(s): RENATO SARAIVA, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001746-29.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAIAS MENDES SÁ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 28-03.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Érico Leandro Pereira Golçalves, Agravado(s): PATRICIA DE ALMEIDA SOARES, Advogada: Renata Salomão Gonçalves, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29-89.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): MARINALDA SILVA COSTA, Advogado: Guilherme Lauer Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53-77.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO MARCOS SOARES COELHO, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67-32.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): ESTER FELIX TORRES DE JESUS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 115-50.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSMARI DO ROCIO OLIVEIRA NEVES, Advogado: Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 152-58.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): FRANCIMILTON DE BARROS, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 156-30.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FERNANDO GUILHERME NEVES DA SILVA, Advogado: Ellen Reis Araújo, Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 169-23.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Ricardo Querino de Souza, Agravado(s): VANDERLI INÁCIO PEREIRA, Advogado: Lusidenir Fagunde Fonseca, Agravado(s): GV TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gladstone Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 170-98.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RUY FREIRE DE



CARVALHO FILHO, Advogado: Erivelton Pinheiro de Menezes, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 184-77.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOTEL E CENTRO DE EVENTOS CUPER LTDA. E OUTRO, Advogado: Tomedy Domingues Macedo, Agravado(s): PENÉLOPE SORAIA PINTO CADETE, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Agravado(s): GOLDEN EXECUTIVE HOTEL LTDA., Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 283-49.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RAYMUNDO CEZAR GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 292-53.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): EMISON AURÉLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 369-29.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DE JESUS MORAES, Advogado: Simone Batista da Silva, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 542-76.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABC - ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): MAXWEL DA SILVA CAMARINHO, Advogado: Leila Nunes Gonçalves e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 561-88.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANA MIGNACA ZANON, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORECATU, Advogado: Michele Cristina Capassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708-07.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1158-86.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Luiz Antônio Simões, Agravado(s): WERITON FONTES DE LIMA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3590-27.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE MENEZES RIBEIRO, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Themisson de Melo Trinta, Advogado: Márcio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4312-61.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Rodrigo Wohlgemuth, Agravado(s): IVANISE MARIA MORAES, Advogado: Denis Rodrigues Einloft,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10308-42.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): CARLOS BRAZ DOS REIS MAGNO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10624-93.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): FÁBIO GONTIJO DA CRUZ, Advogada: Daiane Leite Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10654-04.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULY LORRAYNE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Advogada: Ana Paula Arantes Siqueira, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ON LINE GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogada: Larissa Carneiro de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 185700-23.1992.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FARIAS E OUTROS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Miguel Josino Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação do art. 7º, IV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexigibilidade do acordo judicial homologado no tocante à previsão de piso salarial no valor de 8,5 salários mínimos, nos termos da fundamentação; II - não conhecer do recurso de revista da parte autora.; **Processo: RR - 1424800-49.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRE MIGUEL CHECCHIA PFEIFER, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Arthur Martins Carneiro Costa, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "acidente do trabalho. estabilidade provisória. aquisição no período de projeção do aviso prévio".; **Processo: RR - 1849500-05.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Recorrido(s): DENIS DA SILVA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: a) "execução - penhora de bem de família de valor elevado", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel dos recorrentes; b) "multa do art. 538, parágrafo único, do CPC", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará ressalva de entendimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado participou do julgamento, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: RR - 113700-09.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): AGUINOR CORDEIRO ARCANJO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após sustentação oral da douta patrona do recorrente -



OGMOSA, e, após o Exmo. Ministro relator consignar seu voto no sentido de conhecer de ambos os recursos de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Risco", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de risco e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que examine os pedidos sucessivos quanto ao pagamento de adicional de periculosidade ou de adicional de insalubridade; prejudicado o exame dos demais temas dos recursos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- OGMOSA, a Dra. Sandra Aparecida Loss Storoz.; **Processo: RR - 116700-17.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): EDSON NERY DOS SANTOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Arruti Rey, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do OGMOSA e Outros e da Intermarítima Terminas Ltda. apenas quanto ao tema "Adicional de Risco", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de risco e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que examine os pedidos sucessivos quanto ao pagamento de adicional de periculosidade ou de adicional de insalubridade. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) OGMOSA E OUTROS, a Dra. Sandra Aparecida Loss Storoz.; **Processo: RR - 151000-06.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISA SALVADOR PICOLO RINALDI, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 496300-37.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDILSON CARDOSO PROBST, Advogado: Diego Daniel Stürmer, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão para o fim de, caracterizada a formação da coisa julgada quanto aos fundamentos relativos à nulidade do contrato de trabalho e à garantia da estabilidade acidentária, determinar-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na apreciação das demais pretensões manifestadas na petição inicial, como entender de direito.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 540385-53.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO MAURÍCIO DE MOURA MIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 86500-45.2007.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrente(s): ADRIANO JOSÉ MONTEIRO FRIGO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do Banco Santander apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela; II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do empregado.; **Processo: RR - 141000-**



45.2007.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S. A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Recorrente(s): VANESSA NATÁLIA DE AQUINO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista da ré somente quanto à multa por embargos de declaração protelatórios (art. 538, parágrafo único do CPC) - Cumulação com a multa por litigância de má-fé, por má-aplicação do art. 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 18, "caput", do CPC e da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 18, § 2º, do CPC; e III - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto - registro de horários invariáveis - inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras, e respectivos reflexos, observada a jornada de trabalho declinada na petição inicial.; **Processo: RR - 159400-16.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Recorrido(s): ROBERTO FABIANO DONDA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras; b) JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial dos juros de mora é a data do ajuizamento da presente ação.; **Processo: RR - 160800-95.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): RODRIGO CESAR CORREA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - parcelas em geral", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 50200-49.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Eurípedes Antonio da Silva, Recorrido(s): JUVELINO DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa e indenização por litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as penalidades aplicadas.; **Processo: RR - 50300-51.2008.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AURI FLORES DOS SANTOS, Advogado: Valmor Angelo Ambrós, Recorrido(s): TMGL - MECÂNICA GERAL LTDA., Advogada: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 101800-12.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Recorrente(s): ANTÔNIO NERIS CONCEIÇÃO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Maria



Helena Mattos de Castro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da UFBA para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da UFBA quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados os temas remanescentes; e III - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "Intervalo mínimo intrajornada. Supressão por norma coletiva no período anterior a 30/4/2006", por contrariedade ao item I da OJ nº 342 da SBDI-1 desta Corte (atual item II da Súmula nº 437/TST) e "adicional noturno - prorrogação em horário diurno - regime 12x36 - limitação do pagamento tão somente ao período compreendido entre as 22h e 5h por força de previsão normativa", por violação do art. 73, §§ 4º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento de uma hora, com acréscimo de 50%, por dia de trabalho em que não houve a fruição integral do intervalo intrajornada mínimo de 1 hora, com reflexos, apenas em relação ao período anterior a 30/4/2006, e restabelecer a r. sentença pela qual se determinou a incidência do adicional noturno sobre as horas diurnas trabalhadas em prosseguimento à jornada noturna.; **Processo: RR - 106900-39.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JORGE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Catuscia Luiza Souza Peixoto, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Paulo Roberto Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 142900-86.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): RAISA PESEGODINSKI DOS SANTOS, Advogado: Paulo Machado Klump, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Santander quanto ao tema "reflexos do descanso semanal remunerado majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas; II - conhecer dos recursos de revista da empresa Fidelity e dos Bancos Santander e Bradesco quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela. Não conhecer dos demais temas dos recursos.; **Processo: RR - 156300-63.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): JOSÉ VITAL FERREIRA DE MELO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "adicional por tempo de serviço - quinquênio - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado com base no vencimento básico do autor e "diferenças salariais - promoções por merecimento - deliberação da diretoria - plano de carreira, cargos e



salários", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, previstas no PCCS, e que estavam condicionadas à avaliação de desempenho do empregado, bem como os seus reflexos.; **Processo: RR - 2256900-17.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SALETE MARIA MASUTTI CATUSSO, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para exame das parcelas não abrangidas pela prescrição, prejudicado o exame dos demais temas; III) julgar prejudicada a análise dos recursos de revista do BANCO DO BRASIL e da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.; **Processo: RR - 3400-46.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA, Advogado: Carolina de Oliveira Sobral, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PIRES, Advogado: José Guimarães Dias Neto, Recorrido(s): F.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e do MUNICÍPIO DE RANCHARIA, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, porque contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhes foi atribuída, julgando improcedente tal pedido. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 32100-66.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GIOVANI DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Divanini Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e declarar prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 71500-88.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): WESLEY JUNIOR MAZZETO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 82100-83.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMIKO OGUSCO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "aviso prévio - retificação da CTPS", "intervalo intrajornada", "horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT" e "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à OJ 82/SBDI-1/TST, Súmula 437/TST, art. 384 da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a Reclamada: a) a retificar a CTPS da Reclamante, observando-se que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado; b) ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, correspondente aos dias trabalhados além da 6ª hora diária, conforme os parâmetros de apuração traçados pelo TRT de origem e observando-se o disposto nos itens I e III da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST); c) ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença, observados os critérios já estabelecidos par o pagamento das demais horas extras; e d) respeitando-se o período imprescrito, determinar que as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), incida a respectiva contribuição ao Economus - Instituto de Seguridade Social, com o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pelo Reclamado (Banco do Brasil) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco do Brasil, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 84300-16.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALCENIR DA PENHA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): FORTE BREA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Genézio Almeida Barcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Advogado: Marcos Paulo Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 104100-13.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): AFONSO PIRES FARIA, Advogado: Paulo Pires Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; e II) conhecer do recurso de revista BANCO DO BRASIL S.A. apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras em RSR", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.; **Processo: RR - 104200-17.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCISCA LUCIENE RABELO CAVALCANTE, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - PRIVATIZAÇÃO - BANCO BRADESCO - DECRETO ESTADUAL 21.325/91 - DISPENSA MOTIVADA - DESNECESSIDADE", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários legais; II - conhecer do recurso quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS. MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela autora, das quais fica isenta, conforme deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 506).Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 113200-20.2009.5.02.0444**



da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Thiago Brandão Cabral, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ANDERSON COSTA E OUTROS, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 151400-93.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALTERMIRA ANGELIM MORAES BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - PRIVATIZAÇÃO - BANCO BRADESCO - DECRETO ESTADUAL 21.325/91 - DISPENSA MOTIVADA - DESNECESSIDADE", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários legais; II - conhecer do recurso quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC e a indenização por litigância de má-fé. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta, conforme deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 690).Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 155800-92.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Luiz Antônio de Oliveira, Recorrido(s): ELIZABETH GENTIL TANGANELLI E OUTROS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: I- "multa do artigo 475-J do CPC - aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.Obs.: Falou pelos Recorridos ELIZABETH GENTIL TANGANELLI E OUTROS, o Dr. Alceu Luiz Carreira.; **Processo: RR - 161100-23.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA SOCORRO MACÊDO, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a consideração do período do afastamento da autora para a concessão de promoções, que não aquelas de caráter linear, geral e impessoal conferidas a toda a categoria, de anuênios e de licenças-prêmio, com os eventuais efeitos financeiros daí decorrentes.; **Processo: RR - 207200-03.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENISE BERTRAN MUNHOZ, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - vantagens pessoais - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição nuclear declarada pelo Tribunal de origem. Em face da aplicação da teoria da causa madura e do conseqüente conhecimento do recurso por violação do art. 468 da CLT, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - vantagens pessoais"



por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para que seja determinada a integração do valor do "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, observando-se a prescrição quinquenal contada a partir do ajuizamento da presente reclamação trabalhista (ação proposta em 7.12.2009). Deferem-se os reflexos legais pleiteados na inicial (13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras), exceto nos repousos semanais remunerados, por se tratar de mensalista, de maneira que o dia de repouso já se considerada remunerado (art. 7º da Lei 605/49). Deferem-se, ainda, os reflexos em licença-prêmio e APIP"s, por ser pacífico neste C. TST que a base de cálculo de tais parcelas é a remuneração percebida pela parte Obreira, mostrando-se como corolário lógico o deferimento dos reflexos das diferenças advindas no salário-padrão nessas parcelas. Juros de mora e correção monetária conforme se apurar em liquidação, observando-se, quanto a esta última, os termos da Súmula 381/TST. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00, em face da condenação, ora arbitrada no importe de R\$ 10.000,00.; **Processo: RR - 208100-43.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCINO RODRIGUES, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 312900-42.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NOEMI MARIA BARRO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita e, consequentemente, isentá-la do pagamento das custas.; **Processo: RR - 456800-08.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Advogado: Paulo Bastos Barreiros Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Roberta Leocadie Caldas Marques Fernandes, patrona da Recorrida.; **Processo: RR - 1756100-77.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL LATCZUK IURKIV, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "honorários advocatícios - forma de comprovação da assistência sindical - utilização de papel timbrado do sindicato na petição inicial e no instrumento de mandato", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu o direito aos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação; III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 34-64.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Júlio Antônio Barbeto, Recorrido(s): GILMAR BARBOSA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 79-19.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Recorrido(s):



USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Recorrido(s): JORGE RUDNEY ATALLA, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "atraso no pagamento de salários - dano moral", por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).; **Processo: RR - 397-23.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): JEFFERSON DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e deste nas demais verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção de Dissídios Individuais-1 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado em férias mais o terço constitucional, 13º salário, FGTS mais 40% e aviso prévio.; **Processo: RR - 453-43.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): GLADIMIR BORTOLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o autor, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do réu.Obs.: Falou pelo Recorrente GLADIMIR BORTOLI, o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 643-80.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): NEUZA TEREZINHA BIDART RIBEIRO, Advogado: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 646-10.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA S.A. - SAMEISA E OUTRA, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): ROMILDO PORTAL ALVES, Advogado: Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 705-22.2010.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO WILNEI DA SILVA MORAES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e declarar prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 756-39.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA JOSÉ MONTEIRO COTA NATALE, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Sanzyo Alves Augusto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 885-**



46.2010.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Índio Brasil Leite, Advogado: Alberto Lemos Giani, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 924-54.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE LIMA LUCAS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR'S", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; III - não conhecer do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 953-62.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrente(s): SÉRGIO LUIS BARCELLOS TAVARES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - valor líquido", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/1950 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 (sobre o valor líquido) e III - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional respectivo e reflexos.; **Processo: RR - 1082-07.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THAIS GOES SILVA E OUTRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Ives Déda Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1248-96.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): SIMONE LIMA DE MELO, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - revista em bolsas e sacolas", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em julgara improcedente o pedido de condenação da empresa à indenização por dano moral decorrente de revista em bolsas e pertences da autora. Valor da condenação e custas processuais na forma da sentença. Prejudicada a análise do tema "dano moral - quantum indenizatório".; **Processo: RR - 1257-78.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Imád Kamal Ed Din Sammur, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Wellington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1270-63.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relacionado ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais.; **Processo: RR - 1339-82.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA FERRARI, Advogado: Paulo Tscheika, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.; **Processo: RR - 1383-41.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JEAN CLAUDE MACEDO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 1553-44.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERINALDO LIMA DO COUTO, Advogado: Thenisson Santana Dória, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Diego Maciel Britto Aragão.; **Processo: RR - 1567-54.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO LUIZ MOREIRA, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o nexo de concausalidade entre as patologias pelas quais o Autor foi acometido e as atividades laborais; restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e: a) fixou o valor da indenização por danos morais em R\$10.000,00 (dez mil reais). Correção monetária a incidir a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91; b) condenou a Reclamada ao pagamento de indenização pelos danos materiais comprovados nos presentes autos (limite específico do pedido inicial à p. 10 dos autos eletrônicos). Indefiram-se os honorários advocatícios, porquanto o Reclamante não se encontra assistido por sindicato da categoria profissional, segundo a exegese da Súmula 219/TST. Mantido o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1810-22.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRO, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrente(s): GERALDO FERREIRA, Advogado: Daniel Viana do Valle, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da CEMIG E OUTRA; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitário - base de



cálculo - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, no período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, além dos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1970-17.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIAMARI CORADI FERRARI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 7456-16.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUBENS MANOEL SIMAS FILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" em virtude da manutenção da improcedência do pedido da reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 49900-96.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): KALINE RIZO, Advogada: Sidinéia de Freitas Dias, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gertrudes da Conceição Malta Marinha Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 98800-79.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO ALMEIDA GOMES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES, Advogada: Shelley Lucy Rodrigues, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20-23.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVERTON GOULART PENA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. MAQUINISTA", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais pertinentes.; **Processo: RR - 38-51.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): DOUGLAS GONÇALVES, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação quanto à indenização por danos moral e material decorrentes de acidente de trabalho. Prejudicada a análise dos outros temas do recurso. ; **Processo: RR - 175-87.2011.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IDENES DUARTE DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Zeli Benedetto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito,



dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da Reclamada em face da constatação do dano,nexo causal e culpa presumida; e para condenar a Reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, e correção monetária, a partir dessa decisão, nos termos da Súmula 439/TST; b) indenização por lucros cessantes referente ao período em que a Reclamante esteve afastada do trabalho em gozo de benefício previdenciário para tratamento da síndrome do túnel do carpo, considerando-se, para tanto, o valor da última remuneração, conforme se apurar em liquidação de sentença, a ser pago em parcela única. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e 883 da CLT. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST; c) pensão mensal vitalícia, ou até que haja convalescença, no valor de 15% da última remuneração percebida pela Autora, levando em conta os reajustes salariais da categoria, desde a data da dispensa. Diante da inexistência de pedido expresso, não integram a base de cálculo da pensão mensal vitalícia o 13º salário e as férias. Os valores do FGTS não integram a base de cálculo. Determina-se, ainda, diante da capacidade econômica da Reclamada, a inclusão da pensão mensal conferida à Autora na folha de pagamento. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Valor da condenação que ora se majora em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais). Honorários periciais também a cargo da Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT).; **Processo: RR - 229-84.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEMERI DE OLIVEIRA BICUDO, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada por contrariedade à OJ-SBDI1-307/TST, atual item I da Súmula nº 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 412-20.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO RAMALHO GREVE, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da FUNCEF e da CEF.Obs.: Falou pela Recorrida, a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa.; **Processo: RR - 442-06.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANESIO DONIZETE FELIPE, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): ALYGIL COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonildo Gonçalves Júnior, Recorrido(s): JB & L COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Recorrido(s): GILMAR SOARES DA SILVA, Advogada: Daniella Limarosa Lavarez, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "indenização por danos morais - ausência de assinatura da CTPS" e "multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT", por violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil e 467 e 477, § 8º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária, quanto à indenização por danos morais, a partir da prolação deste acórdão (Súmula 439/TST). Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas acrescidas no importe de R\$ 200,00.; **Processo: RR - 497-21.2011.5.09.0012 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): PAULA ALVES FERREIRA, Advogado: Alexsandra Marilac Belnoski, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 498-19.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Recorrido(s): EVA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Fabrício Aparecido de Moraes, Recorrido(s): SAUÁ SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): WLADMIR MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ressarcimento de despesas com advogado", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 498-10.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GERALDO ALVES NETO, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Leonardo Guimaraes da Mata Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 503-91.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CATUNDA DE CASTRO, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 543-55.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): NATASHA DA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): CLARO DIGITAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - operadora de telemarketing - atividade não prevista no Anexo 13 da NR 15", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST conversão da OJ 4, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, e 329 do TST e, no mérito, excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 578-30.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrente(s): FÁBIO GOMES DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 746-57.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s):



JOSE TRINDADE NETO, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF.; **Processo: RR - 762-65.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): TAIANNE CALMON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSR"s", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; **Processo: RR - 818-40.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR LOPES DOS REIS, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1019-63.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): TATIANE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1047-27.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "prescrição", por contrariedade da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais em decorrência da classificação da carreira gerencial, nos termos da Circular Interna 289/2002 da CEF, extinguindo o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas constantes no recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela FUNCEF.; **Processo: RR - 1062-02.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Edilson Vieira dos Santos, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS BARBOSA AMARAL DA SILVA, Advogado: Fábio Amorim de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1092-69.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): RUY FERREIRA BORGES, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "INCLUSÃO DA PARCELA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF - REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO SALDADO - RECÁLCULO - RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PATROCINADORA", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa.; **Processo: RR - 1253-62.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): JOSEMAR SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1440-68.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOMPREGO S.A.- SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Recorrido(s): ANDERSON SANTOS MATOS, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - revista em bolsas e sacolas", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da empresa à indenização por dano moral decorrente de revista em bolsas e pertences do autor. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais fica isento o autor, em face do deferimento da gratuidade de justiça. Prejudicado o exame do tema "dano moral - quantum indenizatório".; **Processo: RR - 1447-81.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF- BRASIL FOODS S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1791-92.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RAFAEL MAIA PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1822-02.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): JOSÉ ALVES BRAGA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: RR - 3239-54.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): MARINÊS DE LOURDES MOSSI, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 6100-85.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO NETO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não conheceram do recurso de revista.; **Processo: RR - 9051-86.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA GOEDERT, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que, considerando a prescrição parcial e quinquenal, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito.; **Processo: RR - 95500-08.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA MENDES, Advogado: Lislíe Rodrigues Bayer, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - CMI, Advogado: Rubem Francisco de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - contratação de obra de construção civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 110200-77.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dyna Hoffmann Pádua Assi, Recorrido(s): ROBSON SANTOS BARROS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação das Reclamadas o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 4001822-31.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrente(s): JOSÉ ALVES BRAGA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade : I - conhecer do recurso de revista da empresa, por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização conferida ao autor para levantamento imediato dos valores depositados (art. 475-O do CPC); II - não conhecer do recurso adesivo do autor.; **Processo: RR - 239-82.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ORACÉLIA DA ROSA MELO, Advogada: Grazielle Cristina da Rosa Genro, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.; **Processo: RR - 362-81.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA CELENE SANTOS DE SOUZA, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): PIRLIM PIM PIM FESTAS, Advogado: Devanir de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "relação de emprego caracterizada", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para julgamento dos pleitos relacionados ao reconhecimento da relação de emprego, como entender de direito. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: RR - 541-93.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E



ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): WAGNER SVERZUT, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 800-48.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUSA JOANA CANDATEN, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS - INCORPORAÇÃO PARCIAL - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do apelo da autora, bem como do recurso de revista adesivo da Caixa Econômica Federal.Obs.: Falou pela Recorrente, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 868-71.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CRISTIANO CONCEIÇÃO DIMER, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às "diferenças salariais e prêmio assiduidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o feito sob o enfoque do artigo 620 da CLT, à luz da teoria do conglobamento, e prossiga, como entender de direito, no julgamento do tema. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 1099-18.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZABEL CHAVES DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas: "Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição incidente ao caso é a quinquenal; "Horas extras", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal prestadas a operadores portuários diversos e "Intervalo interjornada", por violação do artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e II) não conhecer do recurso de revista do OGMO. ; **Processo: RR - 1291-50.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 58596/2016-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 1434-94.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Recorrido(s): ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município e Hortolândia, quanto a ele, julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR**



- **1436-05.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IESA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): ELOY PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1526-89.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZANC - ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): TEREZA RIBEIRO MENEZES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1644-49.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vanilda Fernandes do Prado Rei, Recorrido(s): ARACATU LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcella Carlos Fernandes Cardeira, Advogado: Robson da Silva Cardeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), restabelecendo a sentença no aspecto. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1714-57.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BERNARDO FONTANA E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Regional, em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios opostos pelos Reclamantes, no tocante à alegação de que o benefício em questão teria origem no contrato de trabalho e seria pago diretamente pelo ex-empregador, sem a intervenção de entidade de previdência privada, dado fático essencial para o reconhecimento ou não da competência da Justiça do Trabalho, sem a incidência do entendimento do STF proferido no julgamento dos recursos extraordinários Nº 586453 e Nº 583050. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 1742-77.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): GERALDO FORTUNA FABIÃO, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2006-09.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): CASSIO MAGNO LOPES FERREIRA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição parcial - arguição em contrarrazões ao recurso ordinário



- efeito devolutivo - Súmula 153 do TST - desnecessidade de impugnação por meio de recurso próprio", por contrariedade à Súmula 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação deve se limitar ao período não atingido pela prescrição parcial.; **Processo: RR - 2209-48.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à multa por litigância de má-fé, por má aplicação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada ao Reclamante, no importe de 1%, e da indenização de 9% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 10242-14.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Telma Cecília Torrano, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LIMA DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Goldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 69400-64.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IZAELE APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MÁXIMA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Danielle Teixeira Pedrini, Recorrido(s): CONDOMINIO PARADISO CONDOMINIO CLUBE, Advogado: Hilton de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por contrariedade à OJ 304/SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 33-24.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUELLEN AYALA, Advogado: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Recorrido(s): METRO PARK ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Diegues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil do empregador - danos materiais - lucros cessantes - incapacidade laboral total e temporária - pagamento único ou em parcelas mensais - discricionariedade do juiz" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento da indenização dos lucros cessantes deferida pelo Tribunal Regional se efetive em parcelas mensais, equivalentes à última remuneração percebida pela Autora, levando em conta os reajustes salariais da categoria, desde o dia seguinte à concessão do benefício previdenciário até o fim da convalescença. O 13º salário, as férias e os valores do FGTS não integram a base de cálculo. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização pela lavagem de uniforme", por violação dos arts. 949 do Código Civil e 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização pela lavagem de uniforme, majorando-se, todavia, o valor da indenização para R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, ao longo da contratualidade. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: RR - 83-06.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Felix Menger Monteiro, Recorrido(s): DANIEL DE OLIVEIRA WEBBER, Advogado:



Anselmo Rodrigues Haeffener, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 244-52.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVERTON PARENTE, Advogado: João Bruno Dacome Bueno, Recorrido(s): TOKIKAWA E GIOVANNI LTDA., Advogado: Eva Aparecida Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 189 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a prescrição, prossiga na apreciação e julgamento dos pedidos relacionados, como entender de direito.; **Processo: RR - 251-14.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA LUCIA BARROS DA COSTA, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES, Advogado: Jean Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 422/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 345-10.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): ROSANE MARIA BASTOS ORDESTE, Advogado: Carlos Roberto Hackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 412-51.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): GIOVANI GRASSI FELISBERTO, Advogado: Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 495-31.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): MARCOS EDUARDO ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, por contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as alegações defensivas de litispendência, falta de interesse processual (parte 2) e compensação, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 180/180-v.; **Processo: RR - 531-48.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JH ZELADORIA LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Cassia Dutra Teixeira, Recorrido(s): ÂNGELA DUARTE MAGNUS, Advogado: Júnio Schardosim Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;



Processo: RR - 635-16.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ADÃO HÉLIO SOUZA GONÇALVES, Advogado: Francisco Schumacher Triches, Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.;

Processo: RR - 642-88.2013.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): TATIANI DA SILVA RAMOS BARREIRO, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 645-17.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA SOLIS STYPULKOWSKI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", "banco de horas - validade" e "honorários advocatícios", por violação, dos arts. 190 e 59, §2º, ambos da CLT, e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST); excluir da condenação o pagamento das horas extras; e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ressalva entendimento quanto ao tema "adicional de insalubridade".;

Processo: RR - 650-88.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Darjela Calvi, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, não conhecer dos demais itens do recurso.;

Processo: RR - 713-77.2013.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): MICHELE DO COUTO SILVA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 734-37.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Recorrido(s): ALDAIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Rogério José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 773-22.2013.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): COOPERSHOES COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): VALDECI MACHADO, Advogado: Alessandro de Moraes Jacobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere".; **Processo: RR - 788-15.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Darjela Calvi, Recorrido(s): MARDEUS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré em relação ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja feito de forma global, nos termos do orientador jurisprudencial.; **Processo: RR - 828-65.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): DAISE LAIS MACHADO FERREIRA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.438,52, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$71.92,41, isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 14). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado participou do julgamento, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: RR - 918-98.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA VALE DO RIO CLARO LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Tadachi Koike, Recorrido(s): USINA DE AÇUCAR E ÁLCOOL GOIORÊ LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): AGRÍCOLA CANDEIAS LTDA., Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza, Advogado: Henrique William Bego Soares, Advogado: Rui Rogers de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.; **Processo: RR - 981-27.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A. GRINGS S.A., Advogado: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): EDILSE CAMARGO MEIRELES, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo semanal de compensação de jornada" por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do acordo semanal de compensação de jornada, assim restabelecida a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 1019-23.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORCALI - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado:



Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrente(s): CHRISTIANE DOMINGO ANDRADE, Advogado: Jairo dos Reis Sant'anna, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC.; **Processo: RR - 1083-52.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): LEANDRO OSTOSI RIBEIRO, Advogado: Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1517-64.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): ROBER PAULO MARTINS DE LIMA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Recorrido(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG, fixando a responsabilidade subsidiária - e não solidária - pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1540-24.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ELIZABETE DE FRAGAS DOURADO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$50.000,00, dispensada (fl. 119).; **Processo: RR - 1787-35.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Recorrido(s): CLECIANE SARDINHA DE ALMEIDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Recorrente.; **Processo: RR - 1806-03.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): JAIRA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1960-89.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO



E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Helter Verçosa Morato, Recorrido(s): CELSO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo período laborado, conforme se apurar um liquidado, julgando improcedentes os demais pedidos da reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 2032-02.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CYNTHIA KAWAMURA CIUPKA, Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Recorrido(s): HOMEX GLOBAL S.A. DE CV E OUTROS, Advogado: Silvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pedido de demissão - ausência de assistência sindical", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos limites constantes na petição inicial (art. 128 do CPC), observadas as parcelas já deferidas. Valor da condenação que ora se majora em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR - 2093-49.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2165-16.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MURILO EURIPEDES VIEIRA GOMES, Advogado: Juliano Mendes, Recorrido(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização trabalhista - isonomia salarial", por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação das Reclamadas no pagamento das verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, nos termos da OJ 383 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 2220-69.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): MARCIA FERREIRA DE JESUS, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para, "na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 3129-60.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDO ROBERTO FODI, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e,



no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, em razão do transporte irregular de numerário, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 3904-68.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINALDO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Recorrido(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de não estar o obreiro inserido no art. 62, I, da CLT, determinar o retorno dos autos para o TRT de origem para que prossiga na análise dos recursos das partes atinentes à jornada de trabalho do Reclamante, julgando-os conforme entender de direito.; **Processo: RR - 10123-80.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): DANIEL ALVES BASTOS, Advogado: Jeferson de Santana Muller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10193-84.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Neilor Schmitz, Recorrido(s): HUMBERTO FARIAS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional, no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda ao exame das premissas fáticas relativas à consumação da prescrição total da pretensão às diferenças de comissões em razão da alegada redução do percentual de cálculo supostamente ocorrida em 2002, nos moldes alegados nos embargos de declaração, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Neilor Schmitz.Obs.: Falou pelo Recorrido, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 10285-50.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAURÍCIO FERREIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11883-10.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE LA ROCQUE DA SILVA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do benefício auxílio-transporte, nos termos dos acordos coletivos de trabalho 2008/2010, 2009/2011 e 2010/2012 (limite do pedido - fls. 6 e 8 dos autos eletrônicos), descontada a participação do Reclamante de 6% do salário-base, apenas, a partir de 1º de maio de 2010 (ACTS 2010/2012 e 2011/2012), conforme se apurar em



liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal.; **Processo: RR - 20011-45.2013.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO GAÚCHO DE INFRA-ESTRUTURA, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): EVERTON LUIZ CARDOSO, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20026-96.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): HELEN PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20057-07.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCA 12 - ARMAZÉM DE PRODUTOS NATURAIS EIRELL, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): ALINE DO AMARAL PEREIRA, Advogada: Andiará Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20147-54.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): DÉBORA CORRÊA, Advogado: Milton Luís Longoni, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 448/I/TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1) e 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Com ressalva do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 20259-81.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): VALCIR ANTONINHO DE SOUZA, Advogada: Mara Regina Casara Guarese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 20268-67.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO CHAVES CASSIMIRO, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela.; **Processo: RR - 20305-67.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Recorrido(s): ANTONIO GILBERTO MACHADO MARTINS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: RR - 20380-09.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARDOSO & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTRA, Advogado: Mateu Scheid, Recorrido(s): CAROLINE STEFANE DA SILVA SURMINSKI, Advogado: Fernanda Bolzan Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença quanto ao tema, julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20547-51.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 103 LTDA., Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Recorrido(s): ARLINDO CARDOSO, Advogado: Luiz Karian Simioni, Recorrido(s): REUSING ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Grohmann Sfoggia, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, quanto à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas ao intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação deste preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 91800-23.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ARNALDO SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 131000-79.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): DOMINGOS DE SENA ARAÚJO, Advogado: Flábio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 166-03.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DAIANE MENDES RODRIGUES JARDIM, Advogada: Josiane da Rocha Bittencourt, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 181-06.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): PRISCILA TROMBETTA ENDERLE, Advogada:



Priscila Trombetta Enderle, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 188-59.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ROSA PELONI, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - valor da indenização", por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação de um redutor de 20% sobre o montante a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST.Obs.: Falou pela Recorrida, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 302-77.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WILLIAM COELHO DE CARVALHO, Advogado: Elson Felipe Lim Lopes, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas "in itinere".; **Processo: RR - 389-81.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): JANILTON DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 391-43.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., Advogado: Marcio Augusto Verboski, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, e reflexos. Invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, são devidos os honorários periciais pela Reclamada.; **Processo: RR - 448-09.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DEL CASTANHEL DE CAMPOS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 490-23.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GISELE SIQUEIRA DA SILVA PYL, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): MORGAN ESTEVAN GUIDI POPINHAK - ME, Advogada: Andréa de Oliveira Ferreira Bayer, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 521-47.2014.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LÍVIA PAULA ELORD, Advogado: José Roberto Costa e Silva, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI, Advogada: Amanda Paula da Costa, Advogado: Antonio Batista Gomes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 8ª diária, com os reflexos legais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 553-72.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARIA SALETE RUBERT



GONÇALVES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 614-39.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogado: Thiago Rossi Lima, Recorrido(s): SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Jurandir Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 642-52.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Michael Max Braga, Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): CELSO DE PAULA MOREIRA LOPES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 384 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado.Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pelo douto procurador do Recorrente BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 697-11.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dimaicon Cima Lima, Recorrido(s): NELSON BUBLITZ, Advogada: Aline Ferreira de Castilhos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 727-20.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AZEVEDO SCHÖNHOFEN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): EDEMAR CAVALHEIRO TELES, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, restabelecendo a Sentença, no particular, inclusive quanto aos honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 76-v), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 781-52.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIA SALETE CUMERLATTO, Advogado: Lari Antônio Hanauer, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - norma coletiva - flexibilização - impossibilidade", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 855-25.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILTON SHIZUO TAKADA,



Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1093-52.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): ADRIANO MOISES DE ARAUJO NOGUEIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1159-31.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA OLGA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a competência da Justiça do Trabalho para análise do direito da Reclamante à retenção e ao recolhimento, junto à FUNCEF, das contribuições previdenciárias devidas sobre as parcelas oriundas de condenação nesta ação, na forma do regulamento do plano de benefícios e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue a matéria atinente à inclusão da parcela "quebra de caixa" no salário de contribuição devido à FUNCEF, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1388-21.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, Recorrente(s): JANETE MACHADO GONÇALVES MOTTA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): CONFECÇÕES RUCIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Lílian Camila Facção dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, relativamente às pretensões da autora relacionadas à alegada doença ocupacional, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado participou do julgamento, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Soares Pires, relator.; **Processo: RR - 1432-98.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogada: Alessandra Aparecida de Souza, Recorrido(s): LAURA HELENA CORREA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ivan Souza Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incentivo financeiro adicional", por violação dos arts. 37, X, e 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "incentivo financeiro adicional", instituída por Portarias do Ministério da Saúde, e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes (declaração de pobreza - pje - 12).; **Processo: RR - 2244-69.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REBEKA RODRIGUES DAMASCENO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a competência da Justiça do Trabalho para análise do direito da Reclamante à



retenção e ao recolhimento, junto à FUNCEF, das contribuições previdenciárias devidas sobre as parcelas oriundas de condenação nesta ação, na forma do regulamento do plano de benefícios e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que julgue a matéria atinente à inclusão da parcela "quebra de caixa" no salário de contribuição devido à FUNCEF, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 2294-32.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): TIAGO SALES, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.; **Processo: RR - 2392-61.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASTER TURISMO LTDA., Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Advogado: Ciliomar Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): DIÓGENES VINÍCIUS CAPUCHINHO, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10196-53.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LUCIA JULIANE SANTOS DE MELLO, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 10613-76.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Recorrido(s): DELANE MACIEL ALVES GONZAGA, Advogado: Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e por má aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 11098-55.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Recorrido(s): BOAZ DELFINO DE SOUZA, Advogada: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11111-60.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Recorrido(s): MARIA SANDRA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Paula Gracielle Piva, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20256-19.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): NAILENE ANDRADES STAHLER, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20256-95.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LEONARDO LISBOA DOS ANJOS E SILVA, Advogado: Marlon de Araújo Aita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Em consequência, os honorários periciais ficarão a cargo do reclamante (art.790-B da CLT), isento, uma vez que deferidos



os benefícios da justiça gratuita, pela Vara do Trabalho (fl. 319). Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 20337-40.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ADEMIR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20403-27.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): ALINE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20426-67.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MELISSA AUGUSTO CANCIO, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20806-84.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): DELCY PAVANI, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 25108-31.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTINA FERNANDES, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Recorrido(s): S. PIRES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Ilva Lemos Miranda, Advogada: Elis Antônia Santos Neres, Advogado: José Carlos Vinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização pela lavagem de uniforme, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização pela lavagem de uniforme, durante a contratualidade, fixando-se o valor da indenização em R\$ 30,00 (trinta reais), por mês. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 9-23.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): LIANA MANDARINO ZIEMBOWICZ, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 195-39.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JARDIELY VIEIRA DA SILVA, Advogada: Keila Patrícia da Silva Pimentel, Recorrido(s): DIFERENCIAL GESTÃO EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 396, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 275-03.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE MEIRA GOMES, Advogado:



Rubem Ribeiro Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Luiz Gustavo Yoneyama Mourthê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, condenar o reclamado ao pagamento das parcelas inerentes a essa modalidade de dissolução contratual, conforme pleiteado na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença, à exceção da indenização por dano moral, tendo em vista que a simples ausência de depósito do FGTS não autoriza o deferimento da indenização pretendida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária e reflexos, nos dias em que não concedida a pausa em sua integralidade, conforme se apurar em liquidação por artigos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, conforme jornada descrita na petição inicial, inclusive quanto aos intervalos intrajornada, na forma da Súmula 437/TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema remanescente. Custas processuais acrescidas em R\$50,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00.;

Processo: RR - 1305-61.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): ALEXANDRE KNEIP ZUCCHI, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à OJ 415/SBDI-I/TST e; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.;

Processo: RR - 10290-89.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA CECILIA GONCALVES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 348/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST.;

Processo: Ag-AIRR - 138400-63.1994.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): ALZISA MAIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 95700-83.2006.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): LAUDELINO HESSMANN FILHO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: Ag-AIRR - 369-29.2010.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): GUILHERME CHIMENTI FILHO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2686-76.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELA CRISTINA BROTTI BROSSI, Advogado: Claudio Lopes dos Santos, Agravado(s): SERGIO SARMENTO MARTINS, Advogada: Neide Lopes Ciarlariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 189-27.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO SAO PAULO APOSTOLO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CLAUDINÉIA DE MELO MONTE SIÃO, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2046-91.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): WILLIAM PEREIRA LIMA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 13400-04.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE SOUZA PINTO, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 374-03.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): NILTON CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 2645-03.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EMILIA ANDRINI FIGUEIREDO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: RO - 130127-19.2015.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Cardoso da Silva, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para julgar a ação cautelar, como entender de direito.; **Processo: ARR - 47100-03.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Anete José Valente Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): ILDEU APARECIDO DOS REIS, Advogado: Nelson Paviotti, Agravado(s) e Recorrido(s): BEC BIOLCHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio de



Figueiredo Torres Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): KATOEN NATIE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Tatiana Freire Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): GKN SINTER METALS LTDA., Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Agravado(s) e Recorrido(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): IPIRANGA ASFALTOS S.A., Advogado: José Nassif Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Infraestrutura - Infraero; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e III - Não conhecer do recurso de revista da Petrobras Distribuidora S.A.; **Processo: ARR - 117600-97.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALAN DA SILVA ALVES, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista do OGMOSA e Outras e da Intermarítima Terminas Ltda. e Outra apenas quanto ao tema "Adicional de Risco", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de risco e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que examine os pedidos sucessivos quanto ao pagamento de adicional de periculosidade ou de adicional de insalubridade. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) OGMOSA E OUTROS, a Dra. Sandra Aparecida Loss Storoz.; **Processo: ARR - 117900-59.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURO JOSÉ DE LIMA FILHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar também como recorrente INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA e, por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista do OGMOSA e Outras e da Intermarítima Terminas Ltda. e Outra quanto ao tema "Adicional de Risco", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de risco e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que examine os pedidos sucessivos quanto ao pagamento de adicional de periculosidade ou de adicional de insalubridade. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) OGMOSA E OUTROS, a Dra. Sandra Aparecida Loss Storoz.; **Processo: ARR - 75300-17.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EUCLIDES ANTÔNIO THOMAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.Obs.: Falou pelo Recorrente, o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 91900-78.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BAPTISTA MORENO DE NUNES RIBEIRO, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s):



VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista de VRG Linhas Aéreas e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 161000-46.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE PEREIRA LEITE, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à OJ nº 380, atual Súmula 437, IV, ambos do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50% e reflexos; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 252500-09.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCONDES ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE BARRETENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO MONTELEONE VEÍCULOS E MOTORES LTDA., Advogado: Sebastião de Souza Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "seguro-desemprego" e "FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir a condenação à indenização pela não concessão de parcelas de seguro-desemprego e aos depósitos do FGTS com multa de 40% referentes ao período de 01/11/1984 a 05/10/1988; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 257100-58.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s) e Recorrente(s): KELLEY DE OLIVEIRA SALDANHA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, Advogada: Maria Aparecida Cardoso da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 96500-61.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMAR GALIOTTO, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437/I/TST (antiga OJ 307 da SBDI-I/TST) e, no mérito, dar provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada nos dias em que este não foi usufruído integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença, observada a OJ 394/SBDI-1/TST.; **Processo: ARR - 115200-53.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO



CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Roberto Rosio Figueredo, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da Fundação, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento da integralidade", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido e "parcelas vincendas - possibilidade", por violação do artigo 290 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar a situação.; **Processo: ARR - 187400-64.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO GODINHO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da Fundação, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "horas extras e adicional noturno - diferenças pela redução e prorrogação de jornada", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - dois turnos", por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT, observados os reflexos e para deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT, observados os reflexos.; **Processo: ARR - 148-72.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE AUGUSTO BRITTO DA COSTA, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 196-37.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE LIMA DA SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 600-85.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE BRANDÃO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 2348-93.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e



Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Leal Gomes Henriques, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista do Reclamante e julgou prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 855-16.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLODOALDO PONTES DA SILVA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer do recurso de revista do OGMO/PR.; **Processo: ARR - 397-89.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s) e Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): EVALDO MALAN DA SILVA MELO, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Reviver para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada Reviver, com relação ao tema "isonomia salarial", por violação ao art. 37, XIII, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e consectários.; **Processo: ARR - 20175-53.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PÂMELA DO COUTO, Advogada: Solange Pons, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 338, I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para deferir diferenças de horas extras e reflexos legais e postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que juntará voto, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "indenização pela lavagem de uniforme", por violação do art. 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização pela lavagem de uniforme, durante a contratualidade, fixando-se o valor da indenização em R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, ao longo da contratualidade. Mantido o valor da condenação. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: ARR - 155200-38.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 11294-16.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS FERNANDES, Advogado:



Alexandre Vicente Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento, limitado aos períodos em que o reclamante tenha comprovadamente laborado em tal sistema, observada a prescrição pronunciada. Por unanimidade, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do pedido de horas extras. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da declamada, ante o que restou decidido no recurso de revista do reclamante.; **Processo: ED-RR - 154500-93.2002.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO SEIJI SHIBASAKI, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e retificar o mérito do item I do dispositivo da decisão ora embargada, o qual passa assim a dispor: "I -... e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o empregador ao pagamento, de forma integral, de uma hora extra diária, com o respectivo adicional e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III e IV, do TST, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos períodos em que ultrapassada a jornada contratual de seis horas, observados os limites do pedido e a efetiva natureza salarial das parcelas nele indicadas, conforme se apurar em liquidação de sentença".; **Processo: ED-AIRR - 93900-46.2003.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÍRIAM SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Paula Giron Margalho de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 111900-95.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO FERNANDO CHAVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: André Luiz Barata de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 188900-41.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MÁRCIO ALLAN SILVEIRA DA CUNHA, Advogado: José Terra Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 218600-24.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): ANTONIO VERDUGO NETO E OUTROS, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 72400-53.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DA SILVA DE PAIVA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 87100-65.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso



Duarte, Embargado(a): MARISOL FRAGUEIRO ALMOFREY, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10300-27.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Raimundo Nonato de Paula, Advogada: Amanda Garzino Costa, Embargado(a): FABRICIO FIGUEIREDO ACOSTA, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12700-88.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): KÊNIA SILVA MENDES, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 41800-04.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBITINGA - SINDISERV, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 46100-54.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEANDRO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 78700-34.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AGRINALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. ; **Processo: ED-ARR - 228300-78.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ROSEMARY BALEM CERQUEIRA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 386400-70.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALESSANDRO TERNOVSKI DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Advogada: Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1102100-21.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUNTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Tereza Cristina Gosdal, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTIITEL, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 7-09.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Embargado(a): DENIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1604-14.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilmar Silva, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): AMANDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 1727-54.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: THERESINHA MARIA MULLER DA SILVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2203-03.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Danilo Sá Urtiga Nogueira, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, Advogado: Fábio de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 128-48.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): JAIRO APARECIDO CORREA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação a inclusão da parcela CTVA no recálculo das vantagens pessoais do Reclamante, mantendo-se, contudo, o deferimento das diferenças salariais nas vantagens pessoais, em face da inclusão, na base de cálculo, da quantia paga a título de "cargo comissionado".; **Processo: ED-RR - 974-35.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARISA APARECIDA BERBEL GODOY, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1421-48.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Embargado(a): HELOISA HELENA PAES SOUZA, Advogado: Lígia Bonete Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2037-83.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO PINHEIRO RIBEIRO, Advogada: Maria Helena Bonin, Embargado(a): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2143-81.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EUDS RICARDO CONSOLI POLITO, Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): MICROONDAS - MARKETING, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2176-95.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MAURICIO IRINEU DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2232-67.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÉRGIO TONINATTO GONÇALVES, Advogado: Wilson Danucalov, Embargado(a): TRANSPORTADORA FLOTILHA LTDA., Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2347-17.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GIBSON COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Raphael Arcari Brito, Embargado(a): ELESSANDRA PAULA ROSA, Advogado: Claudio Gawendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2951-34.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOUDAIR DO NASCIMENTO VARJÃO, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Advogado: Alexandre Tadeu Galletto da Silva, Embargado(a): OI MÓVEL S.A. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TNL PCS S/A), Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 210166-47.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ADRIALYSON LOPES DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 367-32.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAURÍLIO DE BRITO KALIL, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Embargado(a): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento aos presentes embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar a irregularidade de representação dos embargos de declaração em agravo de instrumento e II- conhecer dos embargos de declaração em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 449-52.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL PEDRO CRUZ DA SILVA NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 776-93.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): MARIA HELENA LEAL DE ARAUJO, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 896-65.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): GABRIELA SOARES MIRANDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1144-53.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): NATALIA GOMES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1402-46.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANTONIO HERVANGE LOPES LINHARES, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1430-84.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO RAGNAR DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1495-17.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1535-95.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Embargado(a): ADRIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Embargado(a): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME - ME, Embargado(a): EDSON LUIZ ANTUNES CAVALCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1558-49.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Santiago Andrade, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Bruno Barros Cavalcanti, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10301-93.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): JOAO BOSCO DA SILVA FILHO, Advogado: Marcus Vinícius Guttenberg Pires, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10686-15.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JORGE SILVEIRA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 294-87.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GETULIO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR -**



543-56.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EMILIO KARIM DACCA SOUSA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 591-28.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RANIVALDO FERREIRA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 628-55.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALMIR ANGELO DA FONSECA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 668-31.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCIO JOSE FERREIRA NUNES, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1646-36.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA ROSEANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11584-96.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): SORAYA JAMEL MATRAK, Advogado: Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100051-10.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEFERSON CESAR SANTOS, Advogado: Cristiana Cardoso Lira Barbosa, Embargado(a): SEEPIL SERV E EQUIP ESPECIAIS PARA A IND A P LTDA, Advogado: Douglas Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 58-96.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHELE CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

87

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma